ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
10.ª SESSÃO
DATA 05/04/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTEPROJETO Nº 1298

"Dispõe sobre incentivo do Krav Maga para a Defesa Pessoal da Mulher no município de Praia Grande, e dá outras providências"

Ser mulher, geralmente, envolve o sentimento de medo, receio de andar nas ruas, seja de dia ou de noite, ou até mesmo ficar dentro de casa ou próxima de determinados familiares. A violência afeta o físico, o emocional e o bem-estar das mulheres. Sejam vítimas ou não.

Neste cenário, mulheres tem recorrido ao Krav Maga, uma luta criada na década de 1940 e que serve para qualquer pessoa, independente do sexo, idade, biotipo ou condicionamento físico, consiga se defender de qualquer forma de agressão.

O **Krav Maga** é a defesa pessoal criada em Israel por Imi Lichtenfeld, já adotada por forças de segurança e civis no mundo inteiro. Tem o objetivo de dar a qualquer pessoa, independente de sexo, idade ou porte físico, a capacidade de se defender contra qualquer tipo de agressão: armada ou desarmada, contra um ou vários agressores, em pé ou no chão.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre incentivo do Krav Maga com Defesa Pessoal da Mulher no município de Praia Grande.

Art. 2º - São princípios desta Lei:

I- Reconhecimento do Krav Maga como bem imaterial, nas suas diversas modalidades, como patrimônio cultural de Praia Grande.
II- Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Krav Maga em suas manifestações culturais e esportivas.

III- Celebração de parcerias para seu ensino em estabelecimentos de educação básica, públicos ou privados.

IV- Reconhecimento da comunidade do Krav Maga como legitima interessada e que deve ser previamente consultada em relação a qualquer medida que interfira na organização, funcionamento e prática de suas atividades.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I- Salvaguardar e incentivar as aulas de Defesa Pessoal da Mulher através do Krav Maga nas seguintes medidas:

a. Apoio para estudos, mapeamentos, inventários, pesquisas e difusão de conhecimento.

b. Apoio para realização de eventos, tais como: apresentações de Krav Maga, oficinas, cursos, capacitação e formação continuada, seminários e encontros.

c. Apoio para produção e divulgação de livros e material de áudio visual.

II- Incentivar a implementação de programas de apoio à produção, promoção e comercialização de bens e serviços originários da atividade do Krav Maga e dos benefícios recorrentes como segurança, bem estar e defesa pessoal para as mulheres.

Art. 4º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais do Krav Maga.

§ 1º. Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade de Krav Maga com a qual seja celebrado contrato ou estabelecido a parceria, não se exigirá do profissional de Krav Maga a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

I- O ensino do Krav Maga exigirá que o profissional seja mestre ou contramestre e tenha vínculo com a entidade ou associação nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 5º - Para cumprimento desta Lei o Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias a fim de:

I- Designar o órgão competente para criar o programa municipal de salvaguarda do Krav Maga, nos termos desta Lei.
II- Consultar a entidade do Krav Maga sobre o escopo do programa citado anteriormente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 5 de abril de 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

MICHELLE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS
VEREADORA